



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a nove de fevereiro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-RR - 22-03.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIANA DE AQUINO LUCENA SOARES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 47-60.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO SOARES ARAÚJO, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Embargado(a): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que por disposição legal, a multa aplicada à reclamada no acórdão ora embargado reverte-se em favor do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 55-67.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODOLFO NOBRE SOUSA, Advogado: Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento no mesmo sentido da ressalva apresentada pelo Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 57-79.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO ELIAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 60-82.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JORGE ADRIANO FREIRE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 124-63.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLÁVIO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Michel Amazonas Cotta, Embargado(a): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 151-53.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELLY QUEIROZ LUCAS, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Anatilde Maria Castanheiro Amorim, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogada: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 172-11.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): AROLDO ALVES DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 219-75.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IDA MARA FERREIRA BRIÃO ALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogado: Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 265-10.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogada: Flora Oliveira da Costa, Embargado(a): MARIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 323-26.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogado: José Higinio de Sousa Netto, Agravado(s): DALVANETE SILVA DE SIQUEIRA, Advogado: Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 343-65.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIMONE DE FREITAS LUNA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Douglas Souza da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 430-37.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NELSON JOSE SIGRIST SOBRINHO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Neville de Oliveira, Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 448-74.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): MARLENE NASCIMENTO DE LUCENA, Advogado: Fernando José Feroldi Gonçalves, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a improcedência dos pedidos iniciais. Custas, em reversão, pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 141).; **Processo: E-RR - 452-34.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA DE AZEREDO, Advogado: Adroaldo Renosto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determine-se o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga no exame dos temas remanescentes que ficaram prejudicados no recurso de revista do Município, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 470-55.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCAS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 488-41.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KAMILA CRISTINA SOUSA LIMA, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Embargado(a): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 514-73.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: YOLITA DOS SANTOS MELO, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determina-se o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga no exame dos temas remanescentes que ficaram prejudicados no recurso de revista da União, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 537-24.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 547-16.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): LILIANE INÁCIO SOUZA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 563-58.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRADE CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): ILIA MARTINS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 632-54.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAURI CAMARGO GOMES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 686-64.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELIEZER DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-Ag-RR - 718-85.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Embargado(a): IVONE DOS SANTOS VIANA, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 856-86.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODAIR ROSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 906-08.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDETE CENTENARO RUCHEL, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Felipe Menegotto, Agravado(s): COSUSEL - COOPERATIVA SULINA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 947-08.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA SANTOS DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Fábio Souza, Agravado(s): PESCADO SILVEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 985-15.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, Advogado: Mariela Frigeri, Embargado(a): ELISEU MACHADO, Advogado: Eliandra Jaeger Silva, Embargado(a): C P R CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - ME, Advogada: Alair Valtrin, Embargado(a): CEDETEG HOSPITAL VETERINÁRIO, , Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 985-66.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLA AMORIM GOMES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 1041-24.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Carlos Frederico Gusman Pereira, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Jean Gabriel Perboyere Guimarães Starling, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1058-85.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BAHIAMIDO S/A, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Embargado(a): MARIO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Vitor Barreto Bittencourt, Advogado: Antônio José Sposito Leão Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1112-68.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): GISELE LIMA DE FREITAS, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1136-69.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARDIM RAMOS SACRAMENTO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão. Observação 2: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1148-15.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): INÁCIO SEGER, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Embargado(a): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Jorge Raul Ruschel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1166-80.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOLANGE SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1179-75.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA TOKARSKI, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 1180-40.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): ARGEMIRO BRAZ DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1180-50.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): GRACIANNE ROCHA DA MOTA QUEIROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1244-50.2014.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DULCELEIA FRANÇA NOVAES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Estado, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à autora nesta demanda. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-E-RR - 1251-03.2014.5.02.0351 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1293-51.2014.5.05.0001 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALAIN ALVES DE SOUZA, Advogada: Lílian Valéria Nobre de Queiroz Lima, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Bruno Corso de Oliveira, Advogado: Joao Luiz Gomes Braga Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1302-46.2013.5.12.0003 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): ISRAEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1427-78.2015.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): SAULO BALESTRERO SILVA NASCIMENTO, Advogada: Jamily Soeiro Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1438-56.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LEONARDO RODRIGUES DE PAIVA, Advogada: Karina Vieira Galante, Advogada: Fernanda Porto Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procuradora: Esther Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Regilene Santos do Nascimento Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1498-85.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCY NUNES LEAL, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1539-14.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIENE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1574-35.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TATIANE SORAIA DA SILVA, Advogada: Karyn Cristine Hryszko Machado, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Edson Luiz Martins, Embargado(a): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1584-36.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 1715-80.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALINE CRISTIANE RICIATI DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, , Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1847-63.2013.5.12.0053 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE S.A, - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): MAURÍCIO GUIMARÃES HECKLER, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1881-55.2014.5.03.0020 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Luís Fernando Rezk de Ângelo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1887-15.2011.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ISAIAS MONTEIRO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1966-19.2013.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA DA SILVA PONCIANO, Advogado: André Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Oitava Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1992-91.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 1992-07.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CHIYOKO TAKAKURA, Advogado: André Luiz Eiró do Nascimento, Embargado(a): GELSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 2176-42.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALTER DOS SANTOS COSTA, Advogado: Marcos José Ragonezi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2352-62.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATALINO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2611-31.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LOURDES PUGA PEREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-ED-RR - 5789-94.2011.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante e Embargado(a): MARIA DEL ROCIO SANZ, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(a) e Embargado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do recurso de embargos da FUNCEF.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6561-12.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): REGINALDO CARLOS FERREIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 7135-38.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JANDERSON SARDELA ANTUNES, Advogado: Edson Galassi Neves, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: ED-ED-E-ED-RR - 10326-10.2017.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HAROLDO LOPES ROZADO, Advogada: Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material constante do dispositivo da decisão ora embargada, nos termos da fundamentação supra. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 10333-57.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERSONAL CLC ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade, Agravado(s): CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA, ,
Agravado(s): CRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA REBELO, ,
Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eduardo de Oliveira
Saez, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por
unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com
aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor
corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do
CPC.; **Processo: E-RR - 10341-82.2015.5.03.0024 da 3a. Região,**
Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GISLAINE
CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Érika Masin Emediato,
Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane
Serrano, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ,
Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos interpostos
pela reclamante, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331
do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o
acórdão prolatado pelo TRT de origem no tocante à imputação de
responsabilidade subsidiária da União no tocante às obrigações
decorrentes do contrato de trabalho firmado com a trabalhadora
terceirizada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro
Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento
pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;
Processo: Ag-E-RR - 10364-12.2013.5.01.0070 da 1a. Região,
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu
Polasek, Agravado(s): LUIZ ANTONIO RICCI RUA, Advogada: Carla
Goes Lopes Anjo, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS
LTDA., Advogada: Taiane Moreira de Mello, Advogada: Raquel de
Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao
agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz
Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões
serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR -
10534-05.2015.5.03.0184 da 3a. Região,** Relator: Ministro
Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES
LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos
Santos, Agravado(s): CLAUDIENE BARBOSA RAMALHO, Advogada:
Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do
agravo e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os
agravantes a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento)
sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81,
"caput", do CPC.; **Processo: E-ARR - 10555-67.2017.5.03.0165
da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,
Embargante: MONACIR SILVIA PEREIRA, Advogado: Antônio Chagas
Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado:
Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do
recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no
mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao
pagamento do adicional de horas extras em relação às horas
trabalhadas além do limite de 2/3 da sua carga horária e
reflexos, a partir de 28/04/2012 (prescrição quinquenal
reconhecida) e até a demonstração do cumprimento da regra do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parágrafo 4º artigo 2º da Lei nº 11.738/2008.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10632-73.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MATHEUS VICTOR BARCELOS SOARES, Advogado: George dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10706-20.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): IDELFONSO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 10747-21.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGIANE HELENA PIMENTEL FERNANDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "Alcance da Responsabilidade Subsidiária - Multas". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 10878-27.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON OSWALDO AMATO, Advogado: Adriano Trevisan, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; II - por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho, no que reconheceu a responsabilidade subsidiária da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos termos da diretriz sufragada na Súmula n.º 331, V, do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ARR - 10965-68.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLAÚCIO DOMINGOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10985-52.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): HENRIQUE BORGES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar a pretensão da Petrobrás de recebimento de honorários advocatícios de sucumbência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11046-31.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENATO GOMES BRUGGER, Advogado: Rodolfo Daniel Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11093-29.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MERCIA MARILIA MOREIRA ALVES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 11102-55.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Belo Horizonte pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "Alcance da Responsabilidade Subsidiária - Multa". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 11164-94.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA ANGELINA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Edvaldo Volponi, Advogada: Cristiane Almeida de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de horas extras de 50%, referente a 3,33 horas-aulas semanais, no período de 13.05.2011 a 31.12.2013.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11222-94.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ AZEVEDO GOMES, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a demandada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 11302-62.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELE VIEGAS DA SILVA, Advogado: Gabriel Alves Marinho, Advogado: Josué Timóteo Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-Ag-RR - 11418-66.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Menicucci, Embargado(a): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11459-25.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SERGIO LUIZ MENDES QUEIROGA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12015-37.2017.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROSANE FATIMA SOUZA DE MELO, Advogado: João Pedro Martins Camões Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 12192-83.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALTER ANDRE DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Segunda Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12273-84.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEONARDO JOSE FERREIRA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12434-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS MORENO FERREIRA, Advogada: Ana Agleice Poncio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Destefani, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.

Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 19100-10.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOACIR GOMES, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): SILCAR CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20079-77.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): SELVINA FERREIRA MARTINS, Advogado: Eduardo José Scheibler, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - EQUIPE, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ainda à unanimidade, indeferir o pedido formulado em contraminuta de condenação da agravante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: E-Ag-RR - 20422-37.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAURINDA LOURDES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público e determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas prejudicados, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 20667-46.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÁRCIA DA ROSA, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Roberto Domingos Spadao Marcato, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21169-98.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): EDNA FERNANDES ROMANATO, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 22000-98.2005.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Geraldo Benício,

Embargado(a): MARIA ZILTA CARDOSO FIRMINO, Advogado: Geraldo Benício, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: E-RR - 27600-33.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ERITAM LEMOS DE MELO,

Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa,

Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Petrobras, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos temas que ficaram prejudicados no recurso de revista da Petrobras, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: E-RR - 69700-32.2007.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANESSA MARTINS FERREIRA,

Advogado: Fabiano Barata Marques, Advogado: Raphael Pereira Bernardes, Embargado(a): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 70300-60.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): JOSÉ TAVERNARD DE SOUZA NETO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 90400-41.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARINALDO GODIM PIMENTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 101587-64.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CUSTODIO RUBEM BRITTO DOS LIRIOS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101907-16.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILLIANS FRAZAO VIEIRA, Advogado: Clóvis Henrique de Siqueira, Agravado(s): TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA., , Agravado(s): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102697-03.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS MAGNO NUNES BARBOSA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 104400-37.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 107200-64.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): GERALDO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): ALJA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Mário Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 116100-22.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON REZENDE GONZAGA, Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 122500-65.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERSON HENRIQUE, Advogada: Jessica da Rosa Magalhães, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Zirbo Quintino Pontes Filho, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Karina Krol Fincato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE CORNELIO PROCOPIO ADCOP, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 128500-63.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CHAINA BATISTA DA SILVA, Advogado: Jader Nogueira, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 130463-17.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT E OUTRA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): TURÍBIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 131675-67.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): CÉLIA GOMES CARNEIRO, Advogado: Vladislav Ribeiro de Souza, Advogado: José Alberto de Sá e Benevides Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 162100-10.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGE URB LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): JOEBERT VICENTE PEREIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 192900-16.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): SINVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargante e Agravado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do autor; e, também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da demandada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 196000-78.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILENE ROMANOVSKI GRISSAI, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 216800-30.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA ADÉLIA NUNES DA ROCHA, Advogado: Claiton Robles de Assis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 269300-70.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO CARVALHAIS, Advogado: Robinson Romancini, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 345040-06.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA AUGUSTO DE SOUZA MONÇÃO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-Ag-E-Ag-AIRR - 1000318-29.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTHORITY (SPA), Advogada: Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Felipe Chiarini, Embargado(a): ELDMAN CALDEIRA, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ser incabível, e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000477-44.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): F.SAIFI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): DANILO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Mayra Balado Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000692-34.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WEIDMULLER CONEXEL DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL CONEXOES ELETRICAS LTDA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): LINELSON PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Elson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1000989-61.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEMÓSTENES MARQUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Embargado(a): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-Ag-RR - 1001168-67.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TATIANE JANAINA NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001299-95.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORIVALDO GARCIA, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 1001871-59.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Alex Pereira Leuterio, Agravado(s): NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Alex Pereira Leuterio, Agravado(s): FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Virgílio Pereira Rego, Agravado(s): FULVIO RENATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PIVA, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001883-53.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ROGERIO PRADO DE FREITAS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1002334-09.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): NADJA PEREIRA SOARES, Advogado: Leonardo Rofino, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 1204400-57.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAIR DE SOUZA LUZ VAZ, Advogado: Celso Lucinda, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., , Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1398000-23.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSELI TEREZINHA POVOROSNEK, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Astor Bildhauer, Advogado: Liziane Blaese C. Machado, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 3045600-34.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOELSON LUIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Alberto Manenti, Advogado: Renata Manenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 3917900-53.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): DANIELE CORDEIRO DO AMARAL E OUTROS, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais